



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2084/2022

Processo nº 7450/2022;

Origem: Memo. nº 258/2022 – DOM;

Referência: Prorrogação do Contrato 042/2022, cujo objeto é prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação higiênicas, de natureza continua com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização correlatos à execução de tal serviço, firmado com a empresa E. B. Cardoso EIRELI;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

1 – O presente processo tratou inicialmente sobre a elaboração do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 042/2022, cujo objeto é prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação higiênicas, de natureza continua com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização correlatos à execução de tal serviço, firmado com a empresa E. B. Cardoso EIRELI, conforme o Memorando nº 258/2022 – DMS, constante às fls. 02;

2 – Consta à fl. 04, manifestação da empresa E. B. CARDOSO EIRELI, demonstrando a intenção em renovar o contrato;

3 – Consta às fls. 06/13, a cópia do contrato cujo objeto é prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação higiênicas, de natureza continua com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização correlatos à execução de tal serviço, firmado com a empresa E. B. Cardoso EIRELI, com vigência até 31/08/2022 e 1º Termo Aditivo, com vigência até 31/10/2022, às fls. 15/16;

4 – Consta às fls. 14, manifestação do fiscal do contrato favorável à prorrogação;

5 – Consta às fls. 17 a Portaria nº 568/2022 designando o fiscal do contrato, o Sr. Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 0184660-039;

6 – Consta à fl. 19/29, as Certidões de débitos atualizadas, autenticadas e vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

7 – Consta às fls. 30/32 o relatório da consulta mercadológica com valor da referida empresa em R\$ 145.495,89 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) o menor diante das demais empresas. E o mapa comparativo de preços à fl. 33;

8 – Consta 34/39, apresentação de propostas para o fornecimento do objeto contratual;

9 – Consta às fls. 43, planilha de distribuição por complexidade;

10 – Constam às fls. 44/47 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;

11 – Consta às fls. 48 Declaração do Ordenador de Despesas- DOD

12 – Consta às fls. 44/47, Parecer Jurídico nº 1159/2022-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 042/2022, devendo ser observados os apontamentos indicados pelo referido Núcleo Jurídico, como por exemplo, o período da prorrogação pelo prazo de 02 (dois) meses, em conformidade com a cláusula Décima- Terceira do Contrato nº 042/2022 e a aplicação do Decreto nº 104.855/2022- PMB.

III – Conclusão

Por último, **recomendamos** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

a) Atentar para a necessidade quanto ao período de prorrogação do prazo contratual, ou seja 02 (dois) meses, em conformidade com a Cláusula Décima- Terceira do Contrato nº 042/2022.

b) A verificação pela autoridade competente de necessidade da aplicação do Decreto nº 104.855/2022-PMB, conforme o Parecer Jurídico nº 1159/2022-NSAJ/FUNPAPA.

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, opinamos pela **conformidade** do pleito, observada, se for o caso, o atendimento das recomendações *supra*, para a celebração de Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 042/2022.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

Belém, 27 de outubro de 2022.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040